

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

1 - O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados e inscritos nos ciclos de estudos pelos estabelecimentos de ensino superior tutelados pela CESPU, CRL.

2 - Aos alunos que frequentem cursos de pós-graduação ou outros cursos extracurriculares é aplicável o presente regulamento, com as necessárias adaptações, exceto no que diz respeito ao valor da propina e ao sistema de pagamento, os quais são fixados especificamente pelo órgão de direção da Entidade Instituidora.

Artigo 2º

Valor da propina

1 - O valor da propina dos ciclos de estudos conferentes de grau é aprovado anualmente pela CESPU, CRL, ouvidos os órgãos de direção dos estabelecimentos de ensino, sendo tornadas públicas antes da inscrição dos estudantes.

2 - A propina é uma prestação de valor anual, que se vence integralmente no ato de formalização da matrícula ou inscrição, abrangendo um máximo de até 60 (sessenta) créditos ECTS para um aluno em regime de tempo integral, conferindo ao estudante, designadamente, os seguintes direitos:

- a) Direito de frequentar aulas e outras atividades letivas desenvolvidas no âmbito das unidades curriculares (UCs) em que esteja validamente inscrito e beneficiar de acompanhamento por parte dos docentes responsáveis por essas unidades curriculares;
- b) Direito de ver avaliados os seus conhecimentos sobre as matérias objeto das UCs atrás referidas, bem como as competências a eles associados;
- c) Direito de utilizar, respeitando as respetivas normas e usos de utilização e horários, as bibliotecas, os centros de informática, laboratórios e outras estruturas de apoio ao ensino existentes nos estabelecimentos de ensino.

3 - Quando esteja prevista em Regulamento Pedagógico dos estabelecimentos de ensino, pela inscrição em UCs que no ano letivo excedam 60 ECTS é também devida uma propina, de valor anual indexado a ECTS, na medida em que excedam aquele limite.

Artigo 3º

Modalidades de pagamento

A propina de cada ano letivo pode ser paga:

a) De uma só vez:

- i) Tratando-se de aluno com 1ª matrícula/inscrição: no ato de matrícula/inscrição;
- ii) Demais estudantes: nos primeiros cinco dias úteis do mês de setembro.

b) Em doze prestações mensais e sucessivas:

- i) Tratando-se de aluno com 1ª matrícula/inscrição: a 1ª prestação é paga no ato da matrícula/inscrição sendo as seguintes pagas nos primeiros cinco dias úteis dos meses de outubro a agosto, inclusive;
 - o ingresso em data posterior a outubro implica o pagamento no ato da matrícula/inscrição das prestações das propinas do(s) mês (meses) anterior(es);
 - Em situações de início tardio dos ciclos de estudos (designadamente de mestrados) será determinado caso a caso o mês de pagamento da 1ª prestação, sendo as demais pagas nos primeiros cinco dias úteis dos onze meses subsequentes.

ii) Demais estudantes: 1ª prestação é paga nos primeiros cinco dias úteis do mês de setembro sendo as seguintes pagas nos primeiros cinco dias úteis dos meses de outubro a agosto.

Artigo 4º

Pagamento fora de prazo da propina

1 - Os estudantes que não paguem a prestação da propina nos prazos estabelecidos terão de liquidar a importância em dívida acrescida de multas de valor fixado anualmente, agravadas consoante o pagamento seja efetuado:

- a) Do 6º dia útil ao 8º dia útil do mês do pagamento;
- b) Do 9º dia útil do mês de pagamento até ao último dia útil do mesmo mês;
- c) Até ao último dia útil do mês seguinte.

2 - O não pagamento das prestações com multa no prazo máximo de dois meses implica a suspensão da matrícula/inscrição anual a partir do 1º dia útil do 3º mês até à regularização dos débitos.

3 - A suspensão da matrícula/inscrição anual implica para o estudante:

- a) A privação do direito de assistir às aulas;
- b) A privação do direito de inscrição em exames; se o estudante realizar avaliação que não exija inscrição (exames de época normal ou outras avaliações) não serão anunciadas, afixadas ou de qualquer forma publicitadas as classificações obtidas;
- c) Não emissão de quaisquer certidões ou outros documentos académicos relativos ao ano letivo a que o incumprimento respeita, inclusivamente as atinentes à conclusão de curso.

4 - O pagamento tardio dos débitos e das multas previstas confere o direito à frequência às aulas e inscrição em exames que se realizem em data posterior ao pagamento, não havendo reposição das atividades e avaliações que entretanto hajam decorrido.

Artigo 5º

Do incumprimento definitivo da obrigação de pagamento da propina

1 - Considera-se haver incumprimento definitivo do pagamento da propina quando, decorridos dez dias úteis após a suspensão da matrícula/inscrição, o estudante não pagar as prestações da propina vencidas e multas aplicáveis.

2 - Havendo incumprimento definitivo do pagamento da propina, e sem prejuízo de posterior reclamação judicial dos débitos do aluno, a CESPÚ, CRL procede à anulação da matrícula, por comunicação escrita enviada ao estudante devedor.

3 - A anulação de matrícula declarada pela CESPÚ, CRL produz os seguintes efeitos imediatos:

- a) O devedor perde a qualidade de estudante do estabelecimento de ensino da CESPÚ, CRL, ficando privado definitivamente dos direitos previstos no art. 2º;
- b) Nulidade de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento da obrigação se reporta;
- c) Comunicação da anulação ao ministério da tutela responsável pela atribuição de bolsas de estudo, quando aplicável.

4 - Os eventuais registos de resultados no sistema de informação relativos a um dado ano escolar são de efeito nulo para os estudantes em incumprimento, até à regularização da dívida referente a esse ano letivo.

5 - Só podem inscrever-se num novo ano escolar os estudantes que tenham a sua situação emolumentar regularizada relativamente aos anos anteriores, perdendo a matrícula os que o não tiverem feito.

Artigo 6º

Anulação da matrícula/inscrição a pedido do aluno

1 – Sem prejuízo do disposto no número seguinte, no caso de aluno do 1º ano que nesse ano tenha ingressado através de concurso institucional de acesso, haverá lugar ao reembolso do valor de propina e seguro escolar, se, no prazo de dois dias úteis após publicação dos resultados da 1ª Fase do Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior Público, cumulativamente:

- a) O aluno apresentar pedido escrito e fundamentado, em modelo disponibilizado pelos serviços;
- b) A vaga disponibilizada pela anulação for ocupada.

2 - Em caso de anulação da matrícula/inscrição a pedido do estudante e independentemente do motivo que a determine:

- a) Até 31 de dezembro, é devido o pagamento do correspondente a 50% do valor da propina anual;
- b) Até início das aulas do 2º semestre, é devido o pagamento de 75% do valor da propina anual;
- c) Em data posterior ao prazo fixado na anterior alínea b), o valor devido é o total da propina.

3 – O estudante terá de liquidar no prazo de quinze dias úteis contados do pedido de anulação e a CESPU, CRL devolverá no mesmo prazo, os valores que decorreram da aplicação das regras definidas no n.º anterior.

4 - Situações especiais:

- a) Para aplicação do disposto no anterior n.º 2, alínea a) nos ciclos de estudos com início das atividades letivas a partir de dezembro inclusive, a anulação tem de ser feita até ao último dia de aulas do 1º semestre;
- b) Nos ciclos de estudos de mestrado com anos curriculares com UCs exclusivamente anuais serão determinados anualmente os prazos referidos no ponto anterior.

5 - Se o aluno for recolocado em outro curso de estabelecimento de ensino superior da CESPU proceder-se-ão aos acertos de contas aplicáveis.

Artigo 7º

Frequência de unidades curriculares avulsas

A propina a pagar pelos estudantes que frequentem unidades curriculares de ciclos de estudos conferentes de grau mas que não estejam matriculados e inscritos no curso como alunos ordinários - situação vulgarmente designada de frequência avulsa, estão sujeitos ao pagamento de propina anual indexada aos ECTS, nas modalidades e condições que forem definidas anualmente pela CESPU, CRL, CRL sendo-lhes aplicável o previsto no presente Regulamento, com as necessárias adaptações.

Artigo 8º

Certidões, diplomas e cartas de curso

1 - A emissão de qualquer certidão, diploma ou carta de curso só será feita depois do pagamento integral da propina ou da(s) prestação(ões) vencida(s) à data do pedido.

2 - As fichas de unidades curriculares concluídas por aproveitamento apenas são entregues aos estudantes mediante pagamento prévio da propina anual ou das prestações vencidas à data do requerimento.

Artigo 9º

Norma revogatória e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o precedente com a mesma designação e entra em vigor a partir do ano letivo de 2014-2015 inclusive, podendo ser alterado em qualquer altura, mediante a aprovação do órgão de direção da CESPU, CRL.

Regulamento aprovado pela Direção da CESPU, CRL

Aprovação: em 30 de junho de 2014

Revisão: em 29 de julho de 2016